



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN
Rua Jardim Botânico, 674, sala 316 – Jardim Botânico -
Rio de Janeiro – RJ – Cep 22.461-000
Tel.: (21)2490-5340

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN

CNPJ/MF Nº 02.291.077/0001-93

NIRE 33.3.0027784-6

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade.

Art.1º - A PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A - PROMAN é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Jardim Botânico, 674 - salas 316 - Jardim Botânico - CEP 22461-000.

Art.3º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a exploração, em consórcio com Furnas Centrais Elétricas S/A, sob regime de concessão, da central geradora denominada Aproveitamento Múltiplo de Manso (APM-MANSO), nos termos do Contrato de Concessão de Geração nº 10/2000 – ANEEL, firmado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo da Concessão.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 7º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias nem ações preferenciais, excetuando-se as ações preferenciais decorrentes da conversão das debêntures da primeira emissão pública de debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, da Companhia, deliberada na assembléia geral realizada em 19 de outubro de 2001, respeitando-se as demais condições de conversibilidade determinadas na respectiva escritura de emissão das debêntures celebrada também em 19 de outubro de 2001.

§ 1º- As ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia terão direito a voto restrito às matérias descritas no parágrafo 2º deste artigo, serão inconversíveis em ações ordinárias, sendo-lhes, no entanto, garantido o direito a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, além da prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações, e participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização, de lucros ou de reservas.

§ 2º - As ações preferenciais terão direito a voto nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, cisão e fusão da companhia;
- b) aprovação de contratos entre a companhia e os acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembléia geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da companhia;
- d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, para efeito das hipóteses de fechamento de capital ou de cancelamento do registro em segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado;
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas neste parágrafo;

Art. 8º - A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação deverá, preferencialmente, ser feita (i) mediante venda em bolsa de valores; (ii) mediante subscrição pública; ou (iii) para permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência.

Art. 9º – A Companhia poderá, dentro do limite do capital social, e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 10 – A transferência da titularidade de ações ordinárias, que representem o controle societário da Companhia, dependerá de prévia e expressa autorização da ANEEL devendo ser observado ainda o disposto no capítulo IX deste Estatuto Social.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou por outra forma prevista em Lei, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria presente, ou na falta destes, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 14 - Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador constituído, na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6404/76, cujo instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da sociedade, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV

Da Administração

Art.16 - A companhia será Administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art.17 –Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração global dos Diretores e Administradores.

Art. 18 – O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado de 2 (dois) anos, e da Diretoria é de 3(três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Ao final de cada mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria continuarão no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura dos seus sucessores.

§2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Art. 19 – É vedado aos administradores e aos mandatários aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 20º – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica.”.

parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 21 – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembléia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pelos titulares de ações ordinárias.

Art. 22 – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído nesta função por um Conselheiro por ele indicado.

Art. 23 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada e realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma Assembléia Geral, a quem competirá escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Art. 24 - O Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por notificação enviada a todos os membros do Conselho de Administração.

§2º - O "quorum" para instalação das reuniões do Conselho de Administração é de maioria dos membros em exercício.

§3º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações relativas às matérias mencionadas nas alíneas a), d), e), f) e g) do Artigo 25 abaixo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 4 membros do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

Art. 25 - Além da competência estabelecida em lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;
- b) Alterar o orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo;
- c) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do total orçado para aquele exercício social;
- d) Submeter à Assembléia de Acionistas proposta para autorização de emissão de notas promissórias, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior;

- e) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, arrendamento e/ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens do ativo permanente;
- f) Aprovar a contratação de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a Companhia e seus acionistas ou administradores;
- g) Aprovar a oferta bens da Companhia em garantia de obrigações da Companhia ou de terceiros.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Seção II- Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria será composta por, 2 (dois) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição, sendo um o Diretor Presidente, e o outro, Diretor de Relações com Investidores, devendo, suas atribuições, serem definidas pelo Conselho de Administração.

§Único - Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada e realizada uma reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Art. 28 - A Companhia será representada ativa e passivamente sempre por dois Diretores.

Art. 29 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) Diretores.

Art. 30 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 29º acima; (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; e (iv) vedar o substabelecimento. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às

procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 31- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76, tendo os Conselheiros Fiscais a remuneração que vier a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e dos Resultados

Art. 32 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, previstas em Lei e segundo as normas de contabilidade promulgadas pelo International Accounting Standards Committee (IASC GAAP) ou utilizadas nos Estados Unidos da América (US GAAP). As informações prestadas trimestralmente pela Companhia terão melhorias, entre as quais a revisão especial.

Art. 34 – As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia a ser apresentada à Assembléia Geral, no pressuposto pela mesma, observado o seguinte:

§1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

§2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o §1º supra, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no §1º do artigo 193 da Lei 6.404/76;

- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” supra e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e
- c) o saldo que houver, após as destinações previstas neste Artigo, será destinado a retenção de lucros na forma do artigo 196 da Lei 6.404/76.

Capítulo VII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 35- A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, elegerá o Conselho Fiscal que funcionará neste período.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 36 - A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social, dependerá da aprovação da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, toda e qualquer alteração deste estatuto social dependerá de prévia e expressa aprovação da ANEEL.

§2º – Caso venham a ser emitidas, pela Companhia, debêntures conversíveis em ações, a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 19, 20, 23 e 36 deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em Assembléia Especial, ou de seu Agente Fiduciário, enquanto existirem debêntures conversíveis em circulação.

Art. 37- A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da lei nº 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.

Art. 38- Os casos omissos ou não contemplados por este Estatuto Social serão regulados e dirimidos pelas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX

Da Aquisição do Poder de Controle da Companhia

Art. 39 – A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas vinculados por acordo de votos (esse grupo de acionistas vinculado por acordo de voto doravante denominado de “Bloco de Controle”), o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito (esse poder efetivo doravante denominado de “Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a (i) concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da aquisição dessas ações, uma oferta pública de aquisição das ações dos acionistas da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante e (ii) se, o interesse na venda das ações por parte dos demais acionistas da companhia ocasionar uma aquisição superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações com direito a voto da Companhia pelo adquirente das ações vinculadas ao Poder de Controle, promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição das ações, o fechamento de capital da empresa e a sua retirada da listagem de segmento especial nos moldes do Novo Mercado, ou promover a recolocação das ações, através de Bolsas de Valores ou Mercado de Balcão Organizado, de forma a garantir que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações com direito a voto possam ser adquiridas por outros acionistas que não o(s) que detenha(m) o Poder de Controle.

§ 1º - Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao Bloco de Controle, ou ainda a grupo de pessoas sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ainda que a pessoa, o Bloco de Controle, ou o grupo de pessoas sob controle comum não seja titular das ações representativas da maioria do capital votante da Companhia.

§2º - A negociação de ações entre os membros do Bloco de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência de Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas do Bloco de Controle por terceiro não integrante do Bloco de Controle, a oferta pública prevista no caput deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.

§ 4º - Se o Poder de Controle da Companhia for exercido por Bloco de Controle, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a fazer parte do Bloco do Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo entende-se como número de ações/votos necessários para exercer o Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de votos arquivado na sede da Companhia.

Art. 40 – A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 39, será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.

parágrafo único - A verificação da ocorrência da transferência de controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 39.

Art. 41 – Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 39 será exigida ainda em caso de alienação de Poder de Controle da sociedade ou das sociedades que formam o Bloco de Controle, se for o caso, que detenham o Poder de Controle da Companhia, para terceiro que não fizer parte, direta ou indiretamente, do Bloco de Controle, sendo que, neste caso, o acionista (ou o Bloco de Controle) que estiver alienando o Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à instituição que detenha o registro para negociação das ações da Companhia (Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ único – A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto no caput e nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 39.

Art. 42 – O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista ou grupo de acionistas titular de ações que representem o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a (i) concretizar o disposto nos itens (i) e (ii) do caput do artigo 39 e seus parágrafos, deste Estatuto Social, e (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista ou grupo de acionistas que detinha o Poder de Controle da Companhia e o valor pago em bolsa, pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

§ 1º – A verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 39.

§ 2º – O acionista ou grupo de acionistas que detinha o Poder de Controle da Companhia não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o comprador não subscrever Termo de Anuência dos Controladores, nos moldes constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o comprador enquanto este não subscrever Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à Bovespa ou à entidade em que estejam listadas as ações da Companhia imediatamente.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 43 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

§ 1º - Obedecidos os demais termos contidos em Regulamento de Listagem de Segmento Especial nos moldes do Novo Mercado, deste Estatuto Social e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas.

§ 2º - O cancelamento deverá ser precedido de Assembléia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

§ 3º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor da companhia e de suas ações é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos, sendo computado os votos dos detentores de ações preferenciais, conforme disposto na alínea (d) do parágrafo 2º do Artigo 7, não se computando os votos em branco. Os acionistas controladores, seus cônjuges, companheiro(a)s e dependentes incluídos na declaração de imposto de renda, suas controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas da Companhia e outras sociedades que com qualquer dessas (Companhia e suas controladas e coligadas) integre um mesmo grupo de direito não votarão nessa deliberação.

Art. 44 – Caso o laudo de avaliação a que se refere o Artigo 43 não esteja pronto até a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 43 não seja superior ao valor divulgado pelo acionista que detiver o Poder de Controle na assembléia referida no caput deste artigo.

§ 2º - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle, a deliberação referida no caput deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o Poder de Controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

Art. 45 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle.

CAPÍTULO XI

Da Saída do Segmento de Listagem nos Moldes do Novo Mercado

Art. 46 – Caso os acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia de segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado da Bovespa, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações por valor apurado nos termos do artigo 43 deste Estatuto Social, (i) no prazo de 90 (noventa) dias, de forma que suas ações sejam registradas para negociação fora do segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte dias) contado da data da Assembléia Geral dos acionistas da Companhia que aprovar a operação de reorganização societária, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação em segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado.

parágrafo único – A oferta pública prevista neste artigo observará no que for cabível as regras da oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, regulada nos artigos 43, 44 e 45 acima.

CAPÍTULO XII

Do Juízo Arbitral



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN
Rua Jardim Botânico, 674, sala 316 – Jardim Botânico -
Rio de Janeiro – RJ – Cep 22.461-000
Tel.: (21)2490-5340

Art. 47 – As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, a termos contidos no Regulamento do Segmento Especial de Listagem nos moldes do Novo Mercado, às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa ou da entidade em que as ações da Companhia estejam listadas e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral deverão ser solucionadas por arbitragem. A arbitragem será conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa.

**VERSÃO APROVADA EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ACIONISTAS DA COMPANHIA SUSPensa EM 18 DE JUNHO DE 2021, REABERTA E
ENCERRADA EM 28 DE JUNHO DE 2021.**